



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.586, de 27 de Julho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação financeira com a FUNDAÇÃO PIO XII, CNPJ sob o n. 49.150.352/0019-41, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, durante o exercício financeiro do ano de 2020, a celebrar convênio visando o repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 71.186,00 (setenta e um mil reais e cento e oitenta e seis reais), em uma única parcela, à Fundação PIO XII, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Antenor Duarte Vilela, n. 1.331, bairro Dr. Paulo Prata, Barretos-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 49.150.352/0019-41.

Art. 2º O Convênio a ser firmado tem por finalidade a concretização de parceria entre o Poder Público Municipal e a Fundação PIO XII, visando o auxílio financeiro emergencial para despesas de custeio, aquisição de medicamentos, Equipamento de Proteção Individual – EPI, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população na prevenção ao contágio e ao enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (Sars-CoV-2).

§1º A Fundação PIO XII deverá continuar proporcionando o atendimento hospitalar gratuito ordinariamente prestado à população durante a vigência do convênio a ser firmado, no prazo especificado no Plano de Trabalho, mediante agendamento na própria fundação ou requisição expedida pela Secretaria de Saúde.

§2º Os atendimentos deverão ser realizados na Fundação PIO XII, localizada na Avenida Paulo Prata, 488, Distrito Industrial Velho, Nova Andradina-MS.

Art. 3º O Município deverá transferir os recursos financeiros à Fundação PIO XII, em estrita conformidade com esta lei na seguinte conta bancária: Banco do Brasil S.A., Agência 3371-5, Conta Corrente 5639-1, praça de Barretos-SP.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.586/2020 pág. 02

Art. 4º A Convenente obriga-se a apresentar relatório mensal de atendimentos e prestação de contas da utilização do recurso recebido em decorrência do convênio a ser firmado, sendo que após a conclusão do convênio deverá ser apresentado relatório completo e unificado.

§1º O Município deverá analisar e emitir pareceres sobre os relatórios parciais e final encaminhados pela Fundação PIO XII.

§2º Será de exclusiva responsabilidade da Fundação PIO XII todo e qualquer material utilizado para realizar as atividades precípua da fundação.

§3º Será de exclusiva responsabilidade da Fundação PIO XII todo e quaisquer encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o Município de Nova Andradina obrigação ou outros encargos de qualquer natureza.

Art. 5º Os repasses previstos nesta lei ocorrerão à conta de recursos do Ministério da Saúde resultante do Enfrentamento da Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus, nos termos da Portaria 1.393, de 21 de maio de 2020 e da Portaria 1.448, de 29 de maio de 2020, ambas expedidas pelo Ministro da Saúde.

Art. 6º O prazo de vigência do convênio a ser firmado terá início a partir da assinatura do termo até o dia 31 de dezembro de 2020, salvo denúncia formal de qualquer dos partícipes apoiado em fato que caracterize descumprimento/inadimplência desta lei.

Art. 7º Não haverá outro ônus ou quaisquer pagamentos sobre a forma de protesto ao Município de Nova Andradina, a não ser os estipulados nesta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

I - 05 – Secretaria Municipal de Saúde; 06 – Fundo Municipal de Saúde; 2.283 Enfrentamento da emergência COVID 19; Elemento 3.3.50.41.0014 – Contribuições, Cód. Reduzido-112R\$ 71.186,00 (setenta e um mil reais e cento e oitenta e seis reais). Fonte 14 – Recurso da União.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.586/2020 pág. 03

Art. 9º Aplica-se, também, ao convênio a ser firmado entre as partes mencionadas nesta lei as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais alterações em vigor, e da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 10 Eventuais questões a serem dirimidas oriundas ou resultantes desta lei não resolvidas na esfera administrativa deverão ser propostas no foro da comarca de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de julho de 2020.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0899
Data 27 / 07 / 20